



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS.

**PARECER Nº 22/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 20/2023**

PROJETO DE LEI Nº 20/2023, QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 21.200,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.200,00 para contratação de um maestro para o desenvolvimento de projeto na rede pública de ensino.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é a destinação de valor de R\$ 21.200,00 para a criação de uma nova dotação orçamentária, destinada à contratação de um maestro para subsidiar um projeto a ser desenvolvido na rede pública de ensino, promovendo a Educação Musical.

Embora na justificativa apresentada, a Rede Pública Estadual tenha sido apontada como contemplada, o Executivo esclareceu que a contratação do maestro atenderá crianças e adolescentes das redes públicas estadual e municipal, com o objetivo de formar uma fanfarra musical.

A abertura deste crédito especial, nos termos da Contabilidade Pública, aplica-se às situações em que se pretende criar novas despesas não contempladas no orçamento. Por isso o art. 4º do Projeto promove formalmente sua inclusão nas programações do Plano Plurianual e da LDO para 2023. Nesse ponto deverá ser redigida uma emenda, corrigindo o ano para o qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias foi formulado, o qual consta como 2022.

O projeto não trouxe consigo demonstrativo de superávit financeiro de 2022, nem indicação da fonte dos recursos por meio de seu código. Por isso, foi solicitado à Contabilidade da Prefeitura que enviasse a esta Casa Legislativa o demonstrativo de superávit e a fonte de interesse. Foi então comprovado a disponibilidade do saldo, que é



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

plenamente suficiente para cobrir o que se propõe o presente Projeto de Lei e constatou-se, também, que se trata da fonte 500 (Recursos não vinculados de impostos).

Por fim, considera-se a possibilidade prevista no art. 3º do projeto, em que a autorização para o crédito em questão possa ser suplementado até o valor de 25% de seu montante legal.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados nos Pareceres Jurídico e Contábil, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação, bastando apenas a correção do ano de abrangência da LDO.

  
**Manoel Carlos de S. Abbud**  
Relator

  
**Erivelton Rodrigues da Silva**  
Relator

### Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Erivelton Rodrigues da Silva**  
Presidente

  
**Eliana Maria Nunes**  
Membro

### Manifestação da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Alexsandro de Almeida Nardy**  
Presidente

  
**Mateus Carvalho Vitoriano**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 06 de junho de 2023.